



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 006, lote 0322, inscrição nº 089119-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

~~X~~  
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,40m (Quinze metros e quarenta centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso à Rua Manoel Duarte; 15,40m (Quinze metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com Maria José da Costa Silva Junior; 8,60m (Oito metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Benjamin da Cunha e 8,60m (Oito metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Adelair Maria da Conceição, formando uma área total de 132,44M<sup>2</sup> (Cento e trinta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO



ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado de atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE AGOSTO DE 1.982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERRAIRA NOVELLINO  
Prefeito